

PROCEDIMENTO DE AVALIAÇÃO DE IMPACTE AMBIENTAL

do projecto de Licenciamento da

Pedreira de Granito Ornamental “Aligueira”

Concelho de Vinhais

PARECER FINAL

Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Norte

Administração da Região Hidrográfica do Norte, I.P.

Instituto de Gestão do Património Arquitectónico e Arqueológico, I.P.

Instituto da Conservação da Natureza e Biodiversidade, I.P.

Direcção Regional da Economia do Norte

Setembro de 2009



ÍNDICE

	Página
1. INTRODUÇÃO	1
2. CARACTERIZAÇÃO DO PROJECTO	3
3. APRECIÇÃO DO ESTUDO	5
4. CONSULTA PÚBLICA	26
5. MONITORIZAÇÃO	26
7. CONCLUSÕES E RECOMENDAÇÕES	28
FICHA TÉCNICA	30

ANEXO

Ofício CCDR-N ID 547419, de 2008-11-21 (Pedido de Elementos Adicionais)
Ofício CCDR-N ID 551822, de 2008-12-02 (Pedido de Esclarecimentos Adicionais)
Ofício CCDR-N ID 620296, de 2009-05-27 (Declaração de Conformidade)
Planta de Localização
Parecer da Autoridade Florestal Nacional
Parecer da Direcção Regional da Agricultura e Pescas do Norte
Parecer da Direcção Regional de Cultura do Norte
Parecer da Direcção Geral de Energia e Geologia



I. INTRODUÇÃO

O Estudo de Impacte Ambiental (EIA) em epígrafe, relativo a um projecto de execução, foi remetido pela Direcção Regional de Economia do Norte para a Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Norte (CCDR-N), que se constitui como Autoridade de Avaliação de Impacte Ambiental (AAIA) de acordo com o Decreto-Lei n.º 69/2000, de 3 de Maio, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 197/2005, de 8 de Novembro.

O projecto tem enquadramento na alínea a) do n.º 2 do Anexo II da legislação mencionada e o proponente é o Manuel Albérico Soares Ribeiro.

De acordo com o disposto no ponto 1 do Artigo n.º 9 do Decreto-Lei citado, a Autoridade de AIA, que preside à Comissão de Avaliação (CA), convocou os seguintes organismos para integrarem a Comissão:

- Instituto da Água (INAG), ao abrigo da alínea b);
- Instituto de Gestão do Património Arquitectónico e Arqueológico (IGESPAR), ao abrigo da alínea d);
- Direcção Regional de Cultura do Norte (DRCN), ao abrigo da alínea d);
- Instituto da Conservação da Natureza e Biodiversidade (ICNB), ao abrigo da alínea c),
- Direcção Regional da Economia do Norte (DREN), conforme disposto no ponto 8 do artigo 1.º do Regulamento das Comissões de Avaliação de Impacte Ambiental, e
- Administração da Região Hidrográfica do Norte (ARHN), conforme disposto no ponto 6 do artigo 1.º do Regulamento das Comissões de Avaliação de Impacte Ambiental.

Uma vez que não estão previstas afectações negativas particularmente significativas dos Recursos Hídricos, o INAG não integrou a CA.

Tendo-se constatado que o projecto está implantado numa área em que não se localiza qualquer imóvel classificado ou em vias de classificação, a DRC-N não se fez representar na CA.

O IGESPAR está representado na CA pelo Sr. Dr. Luís Pereira, o ICNB pelo Sr. Dr. Luís Moreira, a DREN pelo Sr. Eng.º Paulo Pita e a ARH-N fez-se representar pela Sra. Eng.ª Maria João Magalhães.

A CCDR-N está representada na CA, para além da Dr.^a Gabriela Azevedo, que preside à Comissão (que substituiu a Dr.^a Alexandra Serra), pelos técnicos Dr.^a Cristina Figueiredo, Dr.^a Emília Queirós, Dr.^a Fernanda Neves, Eng.^a Isabel Vasconcelos, Eng.^o José Freire, Eng.^o Luís Santos e Dr.^a Rita Ramos, responsável pela Consulta Pública.

Dando cumprimento ao disposto na alínea f) do ponto 5 do Artigo 9º do Decreto-Lei n.º 69/2000, de 3 de Maio, com a redacção que lhe é dada pelo Decreto-Lei n.º 197/2005, de 8 de Novembro, o presente documento traduz a informação recolhida pela CA e pretende avaliar se o EIA cumpre os requisitos estabelecidos no Anexo III do diploma citado, bem como o estipulado nos Anexos II e III da Portaria n.º 330/2001, de 2 de Abril.

Tendo em conta que o procedimento teve início no dia 3 de Novembro de 2008, a apreciação da conformidade do EIA teria de ocorrer até ao dia 16 de Dezembro de 2008. No entanto, e ao abrigo do ponto 5 do Artigo 13º do Decreto-Lei 69/2000, de 3 Maio, com a redacção que lhe é conferida pelo Decreto-Lei n.º 197/2005, de 8 de Novembro, houve suspensão do prazo no âmbito da avaliação da conformidade do EIA, através da solicitação de elementos adicionais (ofício que constitui anexo ao presente parecer) no dia 24 de Novembro de 2008, tendo decorrido 16 dias úteis do prazo estipulado.

A 9 de Fevereiro de 2009 o proponente solicitou, via entidade licenciadora, a prorrogação do prazo para entrega dos elementos solicitados em fase de avaliação de conformidade do EIA, o qual foi aceite. Os elementos mencionados foram recebidos a 11 de Maio de 2009, pelo que a data limite para a avaliação da conformidade passou para o dia 29 de Maio de 2009 e a data da conclusão do procedimento de AIA para o dia 7 de Outubro de 2009.

Verificando-se que o Aditamento ao EIA prestava resposta ao solicitado, foi emitida, no dia 27 de Maio de 2009, Declaração de Conformidade do EIA, a qual foi remetida à Direcção Regional de Economia do Norte, com conhecimento ao proponente.

Ao abrigo do n.º 6 do artigo 13º do Decreto-Lei n.º 69/2000, de 3 Maio, com a redacção que lhe é conferida pelo Decreto-Lei n.º 197/2005, de 8 de Novembro, foram ainda solicitados elementos no âmbito dos descritores Recursos Hídricos e Paisagem (ofício em anexo).

A CA efectuou uma visita ao local no dia 27 de Julho de 2009, tendo sido acompanhada por representantes do proponente. Os elementos da CA presentes foram o Dr. Rui Fonseca, a Dra. Gabriela Azevedo, a Eng.^a Maria João Magalhães, o Dr. Luís Moreira, o Dr. Luís Pereira e a Eng.^a Maria do Lurdes, da CCDR-Norte. Tal como referido no EIA, na visita ao local da pedreira foi possível constatar que a mesma já se encontrava em funcionamento, sendo que esta situação será comunicada à Inspecção-



Geral de Ambiente e Ordenamento do Território (IGAOT), nos termos do disposto no ponto I do artigo 36º do DL n.º 69/2000, de 3 de Maio, com a redacção e republicação produzidas pelo DL n.º 197/2005, de 8 de Novembro.

A Consulta do Público decorreu entre os dias 16 de Junho de 2009 e 14 de Julho de 2009, num total de 21 dias úteis de consulta. Durante o período de Consulta Pública não foi recepcionada qualquer sugestão, reclamação e/ou solicitação de esclarecimentos relativamente ao projecto em apreço.

No âmbito da presente avaliação foram solicitados pareceres às seguintes entidades: Câmara Municipal de Vinhais (CMV), Direcção Regional de Florestas do Norte - Autoridade Florestal Nacional (DRFN - AFN), Direcção-Geral de Energia e Geologia (DGEG) e Direcção Regional da Cultura do Norte (DRCN). À excepção da Câmara Municipal de Vinhais, todas as entidades responderam em tempo útil (pareceres em anexo).

2. CARACTERIZAÇÃO DO PROJECTO

O presente EIA refere-se ao projecto de execução para exploração de uma pedreira de rocha ornamental, com uma área total de 39.993 m², que o proponente pretende levar a efeito na freguesia de Moimenta, concelho de Vinhais. De salientar, que de acordo com o EIA e o Plano de Pedreira, a pedreira Aligueira encontra-se “a laborar com uma licença provisória...” (página 19 do EIA) [situação que foi verificada aquando da visita da CA], sendo a actual área de intervenção de 16.978 m².

A pedreira em estudo localiza-se na freguesia de Moimenta, concelho de Vinhais (Planta de Localização em anexo).

Este projecto está sujeito a AIA por enquadramento na alínea a) do ponto 2 do Anexo II do Decreto-Lei n.º 69/2000, de 3 de Maio, com a redacção que lhe é conferida pelo Decreto-Lei n.º 197/2005, de 8 de Novembro.

De referir que, em 2005, o explorador tinha requerido a dispensa de AIA para o processo de licenciamento da pedreira, no entanto, o pedido de dispensa de AIA foi indeferido por não estarem reunidas as condições de excepcionalidade, nomeadamente o facto da pedreira em questão se situar dentro da área do Parque Natural de Montesinho, uma área sensível.



O presente Estudo de Impacte Ambiental foi elaborado pela Cevalor – Centro Tecnológico para o Aproveitamento e Valorização das Rochas Ornamentais e Industriais, entre os meses de Janeiro e Outubro de 2008.

De acordo com o descrito no EIA, “no sentido de concluir o processo de licenciamento da pedreira, e poder continuar a extracção deste recurso mineral muito procurado, a empresa resolveu dar início à Avaliação de Impacte Ambiental da Pedreira “Aligueira””.

Descrição Sumária do Projecto

O presente EIA encontra-se em fase de projecto de execução e consiste na avaliação dos efeitos sobre o meio ambiente, resultantes da exploração da Pedreira denominada “Aligueira” que a empresa Manuel Albérico Soares Ribeiro explora, desde 1985, no local de Aligueira, na freguesia e concelho de Vinhas, distrito de Bragança e que possui licença provisória ao abrigo do art. 5.º do Decreto-lei n.º 340/2007, de 12 de Outubro.

A área proposta a licenciar e objecto deste EIA é de 39 993 m² (2 750 m² correspondem à área de exploração actual).

Relativamente à matéria-prima explorada, salienta-se que é um granito cinzento de duas micas, de grão grosseiro, destinado essencialmente à comercialização no mercado nacional, mas também para Espanha e França.

Os blocos de granito extraídos com fins ornamentais são para a indústria transformadora de produção de pavimentos e revestimentos. Os blocos de granito que não têm características para serem comercializados como blocos (pelas dimensões e/ou pela cor), são utilizados para a produção de cubos, guias, lajetas, lancis e perpianho. O granito que não apresenta qualidade sob o ponto de vista ornamental é depositado posteriormente em aterro temporário.

De acordo com os elementos do projecto a pedreira encontra-se em plena actividade, com uma área já intervencionada de 16.978 m². A área intervencionada estimada para o período de 3 anos é de cerca de 18.267m².



Conforme os dados do projecto, as reservas geológicas totais perfazem 18.000 m³ (volume total de material a desmontar para o tempo de vida do projecto), o que permitirá à pedreira ter uma vida útil de cerca de 40 anos, no entanto o tempo de vida do projecto é de 12 anos, isto considerando uma produção anual bruta de 1.500 m³/ano. Este valor representa um rendimento de 70%, sendo que os restantes 30% serão colocados em aterro para posterior aproveitamento na recuperação da pedreira.

Segundo o EIA, a pedreira evoluirá no sentido de passar pelo crescimento da área de exploração actualmente existente em extensão, pela remoção dos escombros dispersos e sua posterior deposição em aterro, reordenamento de áreas já existentes, tais como: área social (onde serão implantados contentores que servirão o propósito de instalações sociais), área de parque de blocos e de cubos (produtos finais), áreas de aterros (escombreira e pargas), áreas referentes às zonas de defesa, etc.

De acordo com o plano de lavra, a exploração irá desenvolver-se em flanco de encosta, por degraus direitos com a altura média de 5m e largura mínima de 4m.

Relativamente ao desenvolvimento da lavra, é mencionado que será executado de forma a tirar partido das principais famílias de fracturas existentes, nomeadamente as famílias F1 (N48°W, subvertical) e F2 (subhorizontal), minimizando-se desta forma os factores penalizantes gerados pela existência de fracturação no maciço, e permitindo a economia na utilização de explosivos e nas operações de perfuração.

Em termos conclusivos, considera-se que a “Descrição do Projecto” deste EIA, se encontra relativamente esclarecedora, apresentando, de um modo geral, os dados necessários para se compreender as distintas fases e principais acções do projecto.

3. APRECIÇÃO DO ESTUDO

A CA entende que, com base no EIA, nos elementos adicionais recebidos em sede de conformidade, nos pareceres recebidos, nos resultados da Consulta Pública e, tendo ainda em conta a visita de reconhecimento ao local de implantação, foi reunida a informação necessária para a compreensão e avaliação do Projecto.

No seguimento do descrito no capítulo anterior, e atendendo às características e enquadramento do Projecto, destacam-se seguidamente os principais aspectos relativos aos descritores tidos como fundamentais.

3.1. Qualidade do Ar

O EIA apresenta a caracterização da situação de referência identificando as principais operações responsáveis pela emissão de poeiras (furação e corte, derrube, preparação e traçagem, esquadrejamento e aparelhagem, transformação), bem como a avaliação dos impactes causados pelas poeiras emitidas por esta actividade extractiva.

Para o feito, foi realizado uma campanha de amostragem de poeiras existentes no ar ambiente, o qual foi realizado durante 10 dias, num ponto considerado sensível, localizado a cerca de 1900 m a sudoeste da pedreira. O valor médio diário da concentração de PM10 durante toda a campanha foi de 5 µg/m3.

O EIA identifica os impactes ambientais decorrentes das diferentes fases: Preparação, de exploração e desactivação/recuperação.

É na fase de preparação e de exploração que se produzem as principais emissões de poeiras, originadas pelos trabalhos de extracção propriamente ditos. Os impactes expectáveis nesta fase são considerados como Adversos, Directos, Recuperáveis, Temporários, Extensos, Reversíveis e de magnitude Compatível.

A fase de desactivação/recuperação corresponde ao cessar dos trabalhos e à implementação da fase final e permanente das medidas de recuperação paisagística, pelo que ainda poderão ocorrer emissões de poeiras vindas das acções de modelação do terreno. Nesta fase, os impactes consideram-se Adversos, Directos, Recuperáveis, Temporários, Extensos, Reversíveis e de magnitude Compatível.

Após a identificação dos impactes acima descritos são apresentadas algumas medidas de minimização da emissão de poeiras, a implementar na fase de preparação e de exploração e também na fase de desactivação, as quais se considera serem suficientes.

É apresentado um plano de monitorização para este descritor, o qual contempla a realização de nova campanha de medição com a duração de 7 dias, junto do receptor sensível mais próximo da pedreira em estudo. Este estudo de concentração de poeiras será elaborado de acordo com o definido na Nota Técnica elaborada pela APA: “Metodologia para a monitorização de níveis de partículas no ar ambiente, em pedreiras, no âmbito do procedimento de Avaliação de Impacte Ambiental”.

Face ao exposto, considera-se que o descritor “qualidade do ar” merece parecer favorável.

3.2. Ruído

A descrição do projecto justifica a localização da pedreira, bem como o método de exploração que se processa a céu aberto e realiza-se em três fases: fase de construção, fase de exploração e fase de encerramento.

O EIA apresenta a caracterização da situação de referência, com objectivo de avaliar os potenciais impactes causados pelo ruído emitido pela actividade de extracção, tendo para tal realizado medições de ruído em três locais (Um ponto localizado a noroeste da pedreira, junto à fronteira com Espanha; localizada a cerca de 150 m da pedreira; outro a cerca de 100 metros a sudeste da pedreira; e outro, próximo da localidade de Moimenta, a 1,5 Km da pedreira), sendo um deles na proximidade de receptor sensível mais próximo. É ainda apresentado um estudo onde se prevê que com a pedreira em exploração sejam cumpridos os critérios de incomodidade e de exposição máxima nos três pontos considerados.

Foram descritos os impactes ambientais nas fases de preparação e de exploração que são as que correspondem aos trabalhos de extracção propriamente ditos, sendo que aqui se produzem as principais emissões de ruído. Os impactes consideram-se adversos, directos, recuperáveis, temporários, extensos, reversíveis e de magnitude compatível. Na fase de desactivação/recuperação não são expectáveis quaisquer tipos de impactes a nível do descritor em análise visto que a exploração já terá terminado.

Foram apresentadas as medidas de minimização a implementar, que visam minimizar e controlar os valores de ruído emitidos pela pedreira. Embora os impactes detectados não revelem um peso significativo no contexto onde a exploração se insere, estas medidas irão promover um melhor enquadramento no meio envolvente.

O plano de monitorização do ruído prevê que as medições sejam realizadas com uma periodicidade bienal, de forma a analisar a evolução do ruído existente no local.

Face ao exposto, considera-se que o descritor “Ruído” merece parecer favorável.



3.3. Resíduos

Foi efectuada a descrição do projecto, identificados os resíduos gerados na actividade extractiva e classificados com os respectivos códigos LER. É descrita a actual gestão dos resíduos que passa pela sua armazenagem adequada e posterior envio a empresas devidamente licenciadas.

Os impactes gerados pela produção e deposição de resíduos foram considerados adversos, directos, recuperáveis, temporários, localizados, reversíveis e de magnitude compatível.

Como medidas de minimização dos impactes previstos destacam-se as seguintes: correcta manutenção de todos os equipamentos; acondicionamento adequado de todos os resíduos, envio dos resíduos para operadores licenciados; e ainda, pelo cumprimento de todas as medidas previstas no Plano de Lavra e Plano Ambiental de Recuperação Paisagística.

O Plano de Monitorização de Resíduos tem como objectivos a prevenção de potenciais impactes, resultantes de derrames e contaminação do solo, o controlo dos locais de armazenamento de resíduos e a recolha selectiva desses resíduos, e ainda o cumprimento da legislação em vigor, referindo como medidas principais:

- a) A identificação de potenciais ocorrências e correcção dos problemas;
- b) A manutenção dos locais de recolha e de armazenamento de resíduos;
- c) O preenchimento e verificação das guias de acompanhamento de resíduos.

A monitorização será constante e diária durante toda a vida útil da pedreira. As condições deverão ser aferidas pelo encarregado da pedreira numa base semanal, nomeadamente o estado de conservação e enchimento de resíduos e dos locais de manutenção de equipamento.

Face ao exposto, considera-se favorável o parecer do descritor “Resíduos”.

3.4. Ordenamento do Território e Uso do Solo

Ordenamento do Território

Segundo a Planta de Condicionantes do PDM de Vinhais (RCM n.º 56/95, de 8 de Junho, alterada pela RCM n.º 10/2000, de 10 de Março), parte da área a licenciar encontra-se situada em “Área submetida a

Regime Florestal”, pelo que o proponente enviou à Autoridade de AIA, em sede de Aditamento, cópia do parecer/autorização favorável da Autoridade Florestal Nacional, bem como cópia de uma Declaração da Junta de Freguesia de Moimenta em que se declara não existir Assembleia de Compartes, competindo à Junta de Freguesia a emissão de pareceres autorizadores e a celebração de contratos de arrendamento dos terrenos baldios.

Considera-se dever ficar consignado na AIA que, após a exploração, a recuperação da “Área submetida a Regime Florestal” possa manter como uso dominante o florestal.

Verifica-se ainda que a pretensão se localiza na íntegra no Parque Natural de Montesinho, devendo observar-se o seu Plano de Ordenamento (RCM n.º 179/2008, de 24 de Novembro), considerando-se para o efeito que as autorizações e pareceres emitidos pelo ICNB, neste caso parecer favorável, são sempre vinculativos (n.º 2 do art. 36.º do Regulamento do POPNM).

Segundo a Carta da REN de Vinhais (RCM n.º 163/96, de 19 de Setembro), a pedreira localiza-se em parte em Áreas com risco de erosão. De acordo como o disposto na alínea d) do ponto V do ANEXO II do diploma da REN, Decreto-Lei n.º 166/2008, de 22 de Agosto, e respectiva Declaração de Rectificação n.º 63-B/2008, de 21 de Outubro, com os requisitos constantes da alínea d) do Ponto V do ANEXO I da Portaria n.º 1356/2008, de 28 de Novembro, podem ser autorizadas ampliações de explorações existentes em Áreas com risco de erosão desde que sejam reconhecidas, pela autarquia, como revestindo interesse público municipal, devendo, para tal, o proponente apresentar a declaração da respectiva Assembleia Municipal.

De acordo com a Planta de Ordenamento do PDM, a pretensão localiza-se na classe de “Outras áreas com aptidão agrícola” definidas nos art. 21.º e 23.º do Regulamento do PDM, sendo que estes espaços são “aqueles cujas características pedológicas, de ocupação actual ou de localizam os efectivam ou potenciam para possíveis usos agrícolas” (art. 23.º). Constata-se que os usos agrícolas, neste momento, na área da pretensão não se encontram efectivados ou potenciados, atendendo ao actual uso do solo correspondente à exploração de massas minerais e ainda a algumas pequenas áreas de mato rasteiro.

Encontra-se consagrada no PDM em vigor de Vinhais a classe de “Espaços destinados à indústria extractiva”, regulamentada pelo art. 29.º e respectiva identificação na Carta de Ordenamento, destinando-se estes espaços “à exploração dos recursos minerais do subsolo, de acordo com a legislação em vigor” (n.º I do art.º 29.º), sendo que o PDM não restringe a exploração de massas minerais a esta classe.



No EIA o proponente explica que, por erro de escala e de representação, a pedreira Aligueira, em exploração desde 1985, como já foi referido, foi mal localizada na Planta de Ordenamento do PDM publicado em 1995. Deste modo, na área consagrada à indústria extractiva localizada a sudoeste da pedreira Aligueira não se verifica a exploração de qualquer pedreira. O proponente remete cópia de duas Declarações do Executivo Camarário em que se declara encontrar-se mal localizada a pedreira Aligueira no PDM em vigor (identificada como “Espaços destinados à indústria extractiva” a sudoeste da localização efectiva da pedreira) e que esta pedreira foi objecto de integração no processo da actual revisão do PDM de Vinhais.

Não obstante a localização incorrecta da classe de “Espaços destinados à indústria extractiva” na Planta de Ordenamento do PDM de Vinhais, considera-se não haver incompatibilidade da exploração da pedreira Aligueira com a classe de espaço em que efectivamente se localiza no PDM em vigor (“Outras áreas com aptidão agrícola”), tendo ainda em consideração que a existência de uma classe de espaço vocacionada para a exploração dos recursos minerais não restringe a localização de pedreiras a esta classe de espaço.

Uso do Solo

As modificações do uso do solo resultantes das acções de decapagem, remoção do solo e coberto vegetal e preparação do terreno para implementação da actividade extractiva da pedreira, constituem uma afectação directa com impactes negativos. Todavia, encontra-se a área em causa que ainda não foi intervencionada fortemente condicionada pelo substrato rochoso, com o estrato arbustivo pouco desenvolvido e a vegetação rasteira (herbácea) a mais significativa.

Em face do exposto e se se cumprirem as medidas de minimização preconizadas no Relatório do EIA, considera-se ser de emitir parecer favorável aos descritores Ordenamento do Território e Uso do Solo, condicionado:

1. À apresentação da Declaração de Interesse Municipal emitida pelo órgão municipal competente para tal, ou seja a Assembleia Municipal, no que respeita à ocupação de solos da REN;
2. Após a exploração, à recuperação da área sujeita a Regime Florestal, que deverá manter como uso dominante o florestal.

3.5. Sócio-Economia

A situação de referência constante do EIA é correspondente a uma caracterização da demografia, actividades económicas e equipamentos colectivos e infra-estruturas básicas, ao nível do concelho de Vinhais e das 35 freguesias.

Com base nos censos de 1991 e 2001, efectua uma análise da evolução demográfica, respectiva estrutura etária e níveis de educação. Verifica-se uma redução, intercensitária, da população, de cerca de 16,4%, a que se associa o fenómeno do envelhecimento – o número de idosos (mais de 65 anos aumentou 13,7%, enquanto que as faixas etárias dos jovens (0-14 anos) reduziu de 49,5%. A população de Moimenta tinha, em 2001, 184 habitantes, representando 1,73% da população do concelho.

No que se refere aos níveis de escolaridade, no concelho de Vinhais, 44,3% possui apenas o 1º ciclo do ensino básico e 23,1%, não sabe ler nem escrever. Apenas 4,29% possui o ensino superior e 7,2%, o ensino secundário.

O EIA faz ainda uma caracterização da estrutura da população activa, verificando-se uma percentagem de cerca de 50,4%, no sector terciário, essencialmente na área social (30,2%), enquanto que o sector secundário ocupa 20,2% e o sector primário 29,3%. No sector primário predominam as actividades associadas à agricultura, produção animal, caça e silvicultura. De referir que no total de 8 habitantes do concelho empregados na indústria extractiva, 6 são da freguesia de Moimenta, na qual se localiza a pedreira em estudo. Na freguesia de Moimenta a actividade que ocupa a fatia mais significativa da população activa relaciona-se com a agricultura, produção animal, caça e silvicultura.

Entre 1991 e 2001 registou-se no concelho uma redução das taxas de actividade, de 32,1% para 27,6%. De qualquer modo, em 2001, a taxa de actividade dos homens (36,7%) é superior à das mulheres (18,8%).

Entre 1991 e 2001, a taxa de desemprego aumentou significativamente, de 4,9%, para 12,5%, atingindo significativamente mais as mulheres (20,4%) do que os homens (8,4%).

O EIA efectua ainda uma listagem dos equipamentos colectivos existentes no concelho, dando nota da existência no concelho, de apenas 1 creche, na sede do concelho, de 33 escolas EBI e duas escolas com os níveis preparatório e secundário. O EIA regista ainda os equipamentos na área do desporto, cultura e lazer e de acção social. No que se refere à saúde existe um centro de saúde, com extensões em 9 freguesias, que não incluem a freguesia de Moimenta, na qual se localiza o projecto.



No que se refere aos acessos à pedreira, o material é expedido através de um caminho existente, em terra batida, com uma extensão de cerca de 2 km, que liga a Moimenta, acedendo-se à rede viária nacional – EN 308 e EN 316.

A pedreira, segundo o EIA, permite a manutenção de 5 postos de trabalho.

Relativamente à identificação e avaliação dos impactes no descritor sócio-economia EIA refere um impacte positivo na fase de preparação e exploração, uma vez que garante a manutenção e eventual incremento dos 5 postos de trabalho directos existentes.

O desenvolvimento de uma série de actividades associadas à exploração da pedreira implicará a dinamização de outros sectores económicos, designadamente a hotelaria, restauração, comércio e serviços, dando origem a um impacte positivo.

A contribuição para a consolidação das actividades tradicionais associadas à indústria transformadora, construção civil e obras públicas, que sustentam o sector extractivo e a divulgação externa das potencialidades do concelho constituem um impacte positivo.

O EIA identifica como impacte negativo o que resulta do fluxo de tráfego de veículos pesados, sendo pouco significativo, uma vez que origina um fluxo de cerca de 0,5 veículos/dia.

As populações mais afectadas serão Moimenta, Montouro, Landedo e Salgueiros.

Na fase de desactivação, o EIA reconhece que se extinguem os postos de trabalho, de que resulta um impacte negativo, mas os recursos humanos especializados constituirão uma mais-valia, podendo ser absorvidos por outras empresas do sector. Resultará um impacte negativo da redução da economia local.

Tendo em conta os impactes identificados, propõe medidas específicas para o descritor em análise, considerando-se também relevantes as que se propõem para os descritores, qualidade do ar, ruído e circulação rodoviária.

De realçar a medida de compensação proposta no EIA, de após a exploração da pedreira, transformá-la num projecto pedagógico “Pedreira-Escola”, devendo garantir-se que o PARP inclua o respectivo projecto e modelo de gestão.

Deverá o Proponente ter em conta a seguinte medida adicional:



- Disponibilização e publicitação de um livro de registo na Junta de Freguesia de Moimenta, para receber eventuais reclamações e/ou pedidos de informação;

No caso em estudo e relativamente ao descritor sócio-economia, não são apresentados planos de monitorização específicos, devendo ser considerado o que se indica no ponto seguinte:

- Elaboração de um relatório semestral a remeter à Autoridade de AIA, relativo à recepção e processamento das reclamações e pedidos de informação registados no livro de registo disponibilizado e publicitado na Junta de Freguesia de Moimenta, referido no ponto 4.

No que se refere ao descritor sócio-economia e tendo em conta o cumprimento das medidas de minimização propostas também para os descritores relativos ao ambiente sonoro, à qualidade do ar e à circulação de veículos, o parecer é favorável, devendo o Proponente considerar a medidas de minimização adicional e o plano de monitorização adicional referido anteriormente.

3.6. Paisagem

Da avaliação efectuada ao EIA em análise, constatou-se que o descritor paisagem foi correctamente tratado tendo sido elaborada cartografia temática, nomeadamente: Carta de Festos e Talwegues, Carta Hipsométrica, Carta de Declives, Carta de Orientação de Encostas, Carta Síntese e Carta de Análise Visual. Foi, ainda, efectuada a caracterização da subunidade de paisagem onde está inserida a pedreira em análise, tendo-se procedido à avaliação da sua qualidade e sensibilidade paisagística.

A área de intervenção situa-se na Subunidade de Paisagem Montanha Granítica (Mosaico de carvalhais e vidoais de montanha e áreas de vegetação arbustiva resultantes da sua degradação), que se caracteriza pela existência de um substrato granítico pontuado por enormes afloramentos rochosos com formas arredondadas. O coberto vegetal é composto essencialmente por vegetação arbustiva e zonas de pastagens. Destaca-se a fraca permanência humana, onde são raros os povoamentos, nomeadamente na proximidade da exploração. São também visíveis manchas de culturas anuais, intercaladas com áreas de pinhais e alguns carvalhais junto a linhas de água e nas zonas de vale.

Salienta-se, ainda, que esta subunidade de paisagem apresenta uma sensibilidade alta, atendendo à sua qualidade cénica e estética, tipologia do coberto vegetal e forma do relevo que permite a abertura de



ângulos de visão bastante abertos a partir de determinados pontos. Por outro lado, tendo em conta a sua elevada sensibilidade, a capacidade de absorção da paisagem é baixa.

De acordo com o estudo apresentado, a pedreira “Aligueira” localiza-se numa zona dotada de grande qualidade visual e uma enorme riqueza cénica e estética, uma vez que se trata de um sítio pontuado por manchas de espécies arbóreas, onde a matriz se assume como um substrato composto predominantemente por matos baixos.

Foi efectuada uma análise visual da paisagem, que permitiu quantificar níveis de impacte, cuja metodologia assentou na recolha e análise de toda a informação acerca das principais características biofísicas da zona, com base na bibliografia disponível em visitas ao local, onde foram assinalados os principais pontos de visibilidade do exterior para o interior e assinaladas as principais vistas do interior para o exterior, assim como as distâncias aos pontos.

Após a análise e apreciação da qualidade da paisagem, o EIA concluiu que a magnitude do impacte visual causado pela pedreira e operações de desmonte é moderado a severo.

Atendendo ao anteriormente exposto e considerando as principais acções previstas no âmbito do projecto, constatou-se que as intervenções decorrentes dos trabalhos de preparação e exploração implicarão perturbação do carácter global da paisagem, alteração de cor, forma e textura da paisagem e alteração ao nível da abrangência e incidência visual.

Assim, de acordo com o EIA em apreço os impactes sobre a morfologia e paisagem podem ser classificados como: adversos, directos, recuperáveis, temporários, localizados, irreversíveis e de magnitude severa.

No que se refere à fase de desactivação, em que é necessário proceder à finalização dos pressupostos constantes no Plano Ambiental e de Recuperação Paisagística consideram-se os impactes ambientais daí resultantes benéficos.

Concluída a identificação dos impactes, o EIA propõe um conjunto de medidas de minimização, designadamente:

- “. Modelação da topografia alterada de modo a ajustar-se o mais possível à situação natural;
- . Desbaste de vegetação confinado às zonas de efectiva exploração e respectivos acessos;



- . *Revegetação do local com espécies autóctones e aplicação de um esquema de plantação adequado para a reintegração da zona afectada, pela exploração na paisagem circundante (implementação e cumprimento do PARP proposto).*
- . *Restabelecimento e recuperação paisagística da área envolvente degradada, considerando ainda a reposição das condições naturais de infiltração, com a descompactação e arejamento dos solos;*
- . *Plantação de arbustos de modo a funcionarem como barreira visual aos locais de extracção das rochas, para ocultação visual da exploração;*
- . *Deposição de rejeitados (restos de rocha) nas zonas menos sensíveis e menos expostas;*
- . *Utilização dos rejeitados no processo de recuperação;*
- . *Adaptação das infra-estruturas à topografia e restantes características do local (altura, dimensões, cor, etc.);*
- . *Arranjo e manutenção dos acessos no interior da pedreira;*
- . *Definição de corredores de serviço, ordenando os acessos e os caminhos para a circulação de veículos e maquinaria;*
- . *Aplicação das medidas preconizadas no PARP:*

Como medida de compensação propõe-se que após a exploração da pedreira esta adquira um uso pedagógico, através da transformação da área num projecto da tipologia de “pedreira-escola”. A finalidade é reverter esta unidade extractiva num local que consiga demonstrar como a biodiversidade local consegue co-habitar com a presença da actividade extractiva.”

Para além das medidas de minimização atrás mencionadas, o PARP propõe um conjunto de acções que minimizem os impactes negativos sobre a paisagem, a implementar na fase de desactivação/recuperação:

“- Intervenções faseadas ao nível da hidrografia

- . *Recuperação das linhas de água e construção de valas de drenagem;*

- Modelação do terreno

- . *Modelação dos aterros existentes e de correcções no terreno devido a deposições aleatórias na área em estudo;*



- Vegetação

. Implementação de cortinas arbóreas, tratamento das margens das linhas de água, sementeira com espécies herbáceas e arbustivas de pequeno porte e implementação de maciços arbustivos.”

Refira-se que, no âmbito das intervenções faseadas ao nível da hidrografia, especificamente nas operações relacionadas com a recuperação das linhas de água não deverão ser efectuadas sementeiras ou plantações no leito.

Face ao anteriormente exposto, e considerando que o projecto em apreço diz respeito ao licenciamento de uma exploração de rocha ornamental, de carácter artesanal, com uma área de implantação relativamente reduzida, a laborar desde 1985, com importância no desenvolvimento da região, apesar dos impactes negativos inerentes, entende-se que poderá ser emitido parecer favorável, condicionado ao cumprimento das medidas de minimização e compensação previstas no EIA e principalmente à implementação do PARP.

3.7. Geologia, Geomorfologia e Sismicidade

Para estes descritores o EIA apresenta, quer um enquadramento geológico da região onde se insere o projecto, caracterizando o maciço rochoso ocorrente no local da pedreira, quer uma descrição do enquadramento geomorfológico do local de implantação, com base em bibliografia e em levantamentos de campo.

A região em estudo enquadra-se na Zona Centro Ibérica (ZCI), a qual ocupa uma extensa área da Península Ibérica, caracterizada pela ocorrência de uma espessa sequência do tipo Flysch designada por Complexo Xisto-Grauváquico, à qual se sobrepõem, em discordância, por vezes ardozífera, e outras formações marinhas, terminando a série com formações continentais.

O sector NE da Zona Centro Ibérica (Sub-Zona da Galiza Média - Trás-os-Montes, caracteriza-se pela presença de rochas de alto grau de metamorfismo e de complexos com composição básica e ultrabásica que inclui os maciços de Morais e de Bragança.

Em termos geológicos, na área objecto de estudo é possível observar um granito que, de modo geral, apresenta grão grosseiro, de duas micas, cor cinzento claro, localmente é possível evidenciar fenocristais



de feldspato e por vezes ocorrem algumas concentrações de biotite. Superficialmente o granito apresenta-se parcialmente alterado evidenciando uma coloração amarelada numa espessura média de 2m. Segundo o EIA, pela observação efectuada no local, supõe-se que a camada com interesse, que corresponde ao granito cinzento, prolonga-se em profundidade.

No trabalho de campo efectuado, foram identificadas 3 famílias principais de Fracturas: F1 - N48°W, sub-vertical; F2 - Sub-horizontal e F3 - N40°E, sub-vertical. Apesar de todas as famílias de fracturas serem importantes e condicionarem quer o rendimento da exploração, principalmente no que diz respeito à blocometria, quer a estabilidade dos taludes, foram salientadas as famílias F1 e F2, sendo consideradas como as que gerem o desenvolvimento do desmonte.

Do ponto de vista geomorfológico, a região abrangida pelo Plano de Bacia do Rio Douro é caracterizada por quatro grandes unidades geomorfológicas: superfícies planálticas, montanhas, vales e estuário. Na região objecto de estudo verifica-se a existência de um relevo muito acentuado, com vales profundos e encaixados. O facto de o concelho de Vinhais estar inserido entre as serras de Montesinho e Coroa prova a presença de um terreno com declives muito acentuados. O local onde se situa a "Pedreira Aligueira" insere-se numa área onde o relevo é marcado por alguma irregularidade, de referir que a encosta onde ela se encontra está entre as altitudes de 940 m e 960 m

No que respeita à sismicidade, o local em estudo insere-se na zona D, com grande estabilidade tectónica e risco sísmico reduzido a baixo.

O EIA considera que em termos ambientais, ao explorar um recurso geológico está a criar-se uma situação de recuperação irreversível e de magnitude severa, uma vez que este recurso finito não é renovável à escala humana. Refere ainda que os impactes mais óbvios e irreversíveis são o consumo do granito e as alterações geomorfológicas a nível do solo que resultam da criação de depressões e aterros (que serão de forma temporária (vida útil da pedreira)).

Dado que a actividade extractiva ocorre nas fases de preparação (sempre que há alargamento da área de corta ou criação de aterros), exploração e desactivação/recuperação, a análise dos impactes abarcou também as mesmas fases.

Na fase de preparação, salientam a desmatção e a remoção do solo de cobertura como impactes negativos, caracterizando-os como: Adversos, Directos, Irrecuperáveis, Permanentes, Localizados, Irreversíveis e Severos.

Relativamente à fase de exploração, o principal impacte na geologia corresponde ao consumo do recurso geológico, e está directamente ligado às duas principais operações inerentes à actividade extractiva: o desmonte da massa mineral e a deposição de materiais comerciáveis e não comerciáveis. Os impactes são considerados Negativos, Permanentes, Localizados e Significativos, no entanto, Mitigáveis se as soluções apresentadas no Plano de Pedreira forem integralmente cumpridas.

O EIA considera que a fase de desactivação/recuperação acarreta impactes positivos, devido à implementação das medidas apresentadas no PARP das zonas intervencionadas na fase de exploração.

Como medidas de minimização são referidas: Implementação e cumprimento integral das medidas constantes no Plano de Pedreira (PL e PARP); o encerramento e recuperação de todas as frentes já exploradas que se revelem desnecessárias ao processo produtivo.

Pelo exposto concorda-se com o apresentado para descrição da situação de referência, bem como a identificação dos impactes e as medidas de minimização propostas.

3.8. Vibrações

A situação de referência deste descritor foi devidamente descrita e fundamentada, através de informação concreta sobre medições de vibrações que foram efectuadas a cerca de 100m, tendo sido obtidos valores inferiores ao valor limite de 20 mm/s, estipulado pela norma portuguesa NP 2074 para construções corrente.

Da análise de impacte ambiental efectuada, o EIA conclui que não é expectável a ocorrência de impactes normalmente associados às vibrações, não se prevendo a afectação dos edifícios existentes na área envolvente.

O EIA apresenta medidas de minimização para este descritor, que se consideram adequadas para a prevenção de possíveis impactes negativos e um plano de monitorização.

É recomendado no EIA, que se mantenham os parâmetros das pegadas de fogo que diariamente são efectuadas, de modo a que cumpra, tal como acontece actualmente, a norma em vigor, e não afecte os edifícios circundantes.

O EIA refere ainda, que se deve salvaguardar no decurso do processo produtivo que, aquando da execução das pegadas de fogo, cumprir as condições de segurança, para que não resultem impactes ou



prejuízo grave para a integridade de pessoas e bens. “O resultado final terá sempre como objectivo a eliminação de projecções e a minimização de vibrações no solo”.

Face ao exposto, o presente descritor merece parecer favorável condicionado às medidas de minimização propostas pelo proponente.

3.9. Recursos Hídricos

O projecto em apreço surge da necessidade de regularizar a situação actual da pedreira “Aligueira”, que se encontra a laborar com uma licença provisória.

O Estudo refere que o abastecimento de água à pedreira é efectuado a partir de depósitos móveis. No que se refere à água para os equipamentos de corte localizados nos anexos de pedreira, esta também provém de um poço localizado na área que se pretende licenciar.

No que se refere às águas pluviais, o Estudo refere que, dada a topografia do terreno, o sistema de drenagem projectado tem dois objectivos:

- Recolha das águas de escorrência de forma a evitar que estas circulem livremente na área de desmonte;
- Condução e reintegração das águas pluviais para a rede de drenagem natural.

Assim, de forma a garantir estas funções, o EIA prevê a criação de um sistema de valas que tenham como função recolher e encaminhar as águas pluviais que escorrem pela encosta antes destas atingirem a zona de escavação, encaminhando-as para a drenagem natural do terreno. Este sistema é constituído por uma vala a construir a montante da zona de desmonte.

Nos locais de maior declive, com o objectivo de evitar a escorrência torrencial, quando necessário, será colocado material de enrocamento de forma a garantir a diminuição da velocidade de escorrência das águas, desempenhando simultaneamente a função de filtro.

Relativamente aos efluentes gerados, o EIA refere ainda que:



- os efluentes provenientes dos equipamentos de corte localizados nos anexos de pedreira circularão em circuito fechado, estando implementado um sistema através da passagem de água por tanques de decantação, o que permite o reaproveitamento da água utilizada no processo.
- os efluentes domésticos provenientes das instalações sociais de apoio serão encaminhados para um depósito estanque para recolha e armazenamento destes efluentes. Após limpeza do depósito o efluente é encaminhado para os serviços municipalizados do concelho.

O Estudo refere ainda que, a área da pedreira a licenciar intersecta uma linha de água cartografada, além de existir uma outra que passa mesmo no limite da área em questão, mais a Sul e ainda que na proximidade da pedreira passa o Rio Tuela.

Relativamente aos impactes, o Estudo refere:

- Que a área em questão não intersecta qualquer lençol de água subterrâneo, nem existe nenhum furo de captação. Não é também previsível a intersecção da superfície freática. Assim o EIA refere que não se detectam nem são expectáveis impactes ao nível dos recursos hídricos subterrâneos.
- O arrastamento, transporte e deposição de partículas sólidas em suspensão ou hidrocarbonetos, derivados das operações de desmonte das frentes, através do escoamento superficial, podendo originar contaminação de linhas de água a jusante da pedreira. Será um impacte Adverso, Directo, Recuperáveis, Temporário, Extenso, Reversível e de Magnitude Compatível.
- A qualidade das águas superficiais a jusante da pedreira poderá ser afectada, com o aumento da turbidez provocada pelo arrastamento de partículas sólidas a partir das frentes de desmonte. Poderá ainda ocorrer a contaminação com óleos provenientes do normal funcionamento da maquinaria, no entanto, considerada numa situação extrema e pontual. Será um impacte Adverso, Directo, Recuperáveis, Temporário, Extenso, Reversível e de Magnitude Compatível.

O Estudo prevê ainda medidas de minimização para a prevenção dos impactes negativos significativos, neste descritor.

Face ao exposto emite-se parecer favorável para o descritor Recursos Hídricos, condicionado ao cumprimento dos seguintes pontos:

Relativamente à linha de água identificada, na planta do projecto como LI:



- Deverá ser implantada uma vedação que acompanhe a linha de água na área do projecto, e que tenha um afastamento mínimo de 5 metros do leito.
- Deverá ser garantida uma faixa de protecção à linha de água de 10 metros.
- Todo o troço que atravessa a área da pedreira deve ficar a céu aberto e o leito da linha de água o mais natural possível.
- No talude deve existir vegetação que permita a sua estabilização, com inclinação que permita o livre escoamento.
- Deverão implementar bacias de retenção de modo a suavizar o escoamento a jusante e evitar o arraste de sedimentos.
- Deverá ser retirado de imediato o aterro existente na faixa de protecção da linha de água (10 metros) devendo esta ser renaturalizada o mais possível.

Relativamente à linha de água, identificada na planta do projecto como L2, deverá ser garantida a faixa de protecção dos 10 metros.

Deverá ainda ser criado um sistema de drenagem periférico, com descarga em bacia de decantação de forma a evitar o assoreamento das linhas de água.

Deverá ser elaborado um Plano de Monitorização, que denote o não assoreamento e a não contaminação das linhas de água L1 e L2 devendo a sua periodicidade ser trimestral durante o primeiro ano e posteriormente anual.

Relativamente às Águas Residuais:

- Deverão construir uma zona impermeabilizada para proceder à reparação e manutenção de veículos bem como lubrificação de máquinas e equipamentos, com local específico para contenção dos óleos e outros resíduos líquidos, para posterior encaminhamento para destinatário autorizado.
- As águas residuais domésticas geradas deverão ser encaminhadas para destino adequado.

Relativamente aos Recursos Hídricos Subterrâneos:

- Deverão proceder à legalização do furo existente bem como da nascente.



- Deverão ser aplicadas as medidas de mitigação previstas no Estudo, principalmente no que respeita à prevenção de derrames de substâncias poluentes.
- No que se refere às águas pluviais decorrentes das valas de drenagem do perímetro interior passíveis de contaminação, informa-se que estarão sujeitas a licenciamento por parte da ARH-Norte.
- Todos os reservatórios de líquidos bem como de resíduos líquidos deverão estar contidos em bacias de retenção;

Informa-se ainda que, deverão implementar as medidas de minimização preconizadas no EIA, relativamente aos recursos hídricos superficiais e subterrâneos. Deverão ainda implementar um Plano de Monitorização, quer para a fase de construção quer para a fase de exploração, no que concerne aos recursos hídricos superficiais, de forma a ser possível verificar a sua não afectação.

Resta por último informar, que não são autorizadas quaisquer utilizações dos recursos hídricos sem estarem devidamente legalizadas nos termos do Decreto-Lei n.º 226-A/2007, de 31 de Maio.

3.10. Sistemas Biológicos e Biodiversidade

Antecedentes

Na fase anterior de conformidade do EIA não foram solicitados elementos adicionais relativos à componente conservação da natureza e biodiversidade uma vez que se considerou que o EIA apresentado cumpre os objectivos a que se destinava.

Análise e caracterização da situação de referência

Os dados apresentados respondem a uma adequada caracterização da situação de referência.

PARP – Plano Ambiental e de Recuperação Paisagística

O PARP apresentado parece ser adequado no que concerne aos aspectos relacionados com a conservação da natureza e com os aspectos de recuperação paisagística. Refira-se ainda que o PARP



apresentado já introduzia algumas alterações propostas pelo ICNB que foram efectuadas através de uma apreciação prévia solicitada pelo proponente.

Avaliação de Impactes sobre a conservação da natureza e da biodiversidade

A pedreira “Aligueira” tem vindo a ser explorada pelo actual proprietário desde 1985. Embora tenha havida várias tentativas de legalizar a sua situação, estas, por razões distintas, acabaram sempre por ser infrutíferas. O passivo ambiental desta exploração já existe há vários anos e considerando a pequena dimensão desta exploração, a sua particular localização, os impactes daqui resultantes podem ser considerados como pouco significantes no que concerne à conservação da natureza e da biodiversidade. Por outro lado, e por princípio, é sempre mais vantajoso proceder à legalização, com a obrigatória recuperação ambiental, de uma exploração já existente, do que impedir de todo a sua exploração quando os impactes decorrentes da sua existência já se encontram presentes. No caso em concreto, e no que respeita à avaliação de impactes é determinante a reduzida dimensão da exploração e a facilidade do enquadramento paisagístico devido à sua particular localização.

Face ao exposto, no que respeita aos Sistemas Biológicos e Biodiversidade, considera-se que o Parecer Final no âmbito de procedimento de Avaliação de Impacte Ambiental do Projecto de Licenciamento da Pedreira de Granito Ornamental n.º 6591 - Aligueira. (Concelho de Vinhais. Proponente: Manuel Albérico Soares Ribeiro) deverá ser positivo.

3.1.1. Património Arqueológico, Arquitectónico e Cultural

Analisado o EIA, e após a realização de visita de campo da Comissão de Avaliação (CA) ocorrida no passado dia 27 de Julho de 2009, o Instituto de Gestão do Património Arquitectónico e Arqueológico, Extensão de Trás-os-Montes, é do seguinte Parecer:

Apesar de no decurso dos trabalhos de campo não se terem identificado ocorrências de interesse patrimonial, arqueológico ou etnográfico na área de incidência do projecto, considera-se que deverá ser efectuado o “acompanhamento arqueológico das principais acções que impliquem revolvimento ou remoção do solo natural ainda existente”.



3.12. Parecer da Entidade Licenciadora

A pedreira objecto do procedimento de AIA insere-se no interior do Parque Natural de Montesinho, junto à fronteira com Espanha. Do lado espanhol existem outras unidades de extracção de muito maior dimensão que a pedreira em análise, sendo esta a única pedreira existente em território nacional na zona em que se insere.

Esta pedreira solicitou o seu licenciamento ao abrigo do art.º 5º do D.L. 340/2007, de 12 de Outubro. Uma vez que a mesma se situa em área protegida, o grupo de trabalho foi constituído por esta Direcção Regional, na qualidade de entidade licenciadora, ICNB e Câmara Municipal de Vinhais. Na sequência do relatório efectuado pelo referido grupo de trabalho foi atribuída uma licença provisória, condicionada à apresentação, no prazo de 6 meses, de um Estudo de Impacte Ambiental, o que o requerente cumpriu.

O investimento em análise do ponto de vista desta Direcção Regional tem como principal méritos a valorização e aproveitamento de recursos endógenos, a contribuição para o incremento do valor bruto de produção e exportação nacionais de recursos minerais e a diversificação da produção nacional de minérios não metálicos.

O projecto irá ainda contribuir para a redução de assimetrias regionais com indução no rendimento per capita da região e para a criação de vários postos de trabalho e a manutenção de um número importante de postos de trabalho indirectos na região de implantação.

No que respeita ao projecto de exploração da pedreira propriamente dito esta Direcção Regional, na qualidade de entidade licenciadora, nada tem a opor ao mesmo ponto de vista formal e técnico, aguardando a conclusão do procedimento de AIA a fim de o requerente fazer a entrega formal do pedido de licenciamento, caso a DIA venha a viabilizar a instalação desta pedreira no local pretendido.

Em face do exposto a DREN emite parecer favorável à instalação deste tipo de unidades industriais desde que seja respeitada a legislação regulamentadora do exercício da actividade de exploração de pedreiras através da aplicação das melhores técnicas disponíveis no sentido de serem minimizados os impactes negativos causados por esta actividade e sejam respeitadas as regras definidas pelos planos que definem e regulamentam o ordenamento do território.

Deverá ainda em vida da pedreira ser garantido no final da mesma a reabilitação ambiental dos locais afectados de modo a que esta actividade possa ser enquadrada no âmbito de uma política de desenvolvimento industrial sustentável.



3.13. Pareceres Externos

Tal como mencionado anteriormente, no âmbito da presente avaliação foi recepcionado parecer das seguintes entidades: Direcção Regional das Florestas do Norte – Autoridade Florestal Nacional (DRFN – AFN), Direcção Geral de Energia e Geologia (DGEG), Direcção Regional da Agricultura e Pescas do Norte (DRAPN) e Direcção Regional da Cultura do Norte (DRCN).

A **DGEG** emite parecer favorável ao projecto. No parecer enviado à CCDR, informam que, “do ponto de vista dos Recursos Geológicos não vê inconveniente à implantação do projecto desde que sejam adoptadas as medidas de minimização e implementados os programas de monitorização propostos”.

A **DRFN – AFN**, em matéria de Regime Florestal, refere que: “(...)O parecer da AFN não dispensa outros que se mostrem necessários para o licenciamento da actividade; A firma “Manuel Albérico Soares Ribeiro” deverá obter parecer autorizador por parte da(s) Assembleia(s) de Compartes daquela área baldia submetida a Regime Florestal; A firma em causa será responsável por eventuais danos que se venham a verificar nos caminhos e povoamentos florestais envolventes, decorrentes da sua actividade; A área em causa não perderá em caso algum a sua natureza de baldio submetido a Regime Florestal; As actividades de exploração [nas áreas ainda não intervencionadas] só poderão ter início após competente licenciamento e, se for caso disso, após a remoção do arvoredor por parte desta Direcção Regional das Florestas do Norte; Não está autorizado o corte de arvoredor para eventuais alargamentos da pedreira; (...)”. Em matéria de Defesa da Floresta contra Incêndios refere que: “(...) a área em causa insere-se na classe de perigosidade alta. Assim, está interdita qualquer nova edificação na área(...) Deverá ter-se em atenção o estipulado no artigo 22º do referido diploma legal [Decreto-Lei n.º 124/2006, de 28 de Junho]; Deverá cumprir o número 11 do artigo 15º”. Por último refere que “em matéria de alteração do uso efectivo (...) constatou-se a inexistência de ocorrências que condicionem o projectado”.

A **DRAPN** informa que “não foram detectadas quaisquer condicionantes agrícolas ao projecto”. No entanto alerta para “a necessidade de cumprimento escrupuloso das medidas previstas, nomeadamente das que se referem à minimização de impactes sobre os recursos hídricos e sobre o solo”.

A **DRCN** emite parecer favorável ao projecto, recomendando, “no entanto, que durante a fase de decapagem dos solos deverá ser realizado o respectivo acompanhamento arqueológico, medida que permita acautelar eventuais vestígios arqueológicos que ainda estejam preservados na área prevista para a lavra da pedreira e que não tenham sido identificados na prospecção arqueológica efectuada na mesma”.



A leitura integral do referido parecer pode ser efectuada por consulta aos Anexos ao presente Parecer.

4. CONSULTA PÚBLICA

Considerando que o projecto se integra na lista do Anexo II do Decreto-Lei n.º 69/2000, de 3 de Maio com a redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 197/2005, de 8 de Novembro, a Consulta Pública decorreu durante 21 dias úteis, tendo o seu início no dia 16 de Junho de 2009 e o seu final a 14 de Julho de 2009.

Durante o período de Consulta Pública não foi recepcionada qualquer sugestão, reclamação e/ou solicitação de esclarecimentos relativamente ao projecto em apreço.

5. MONITORIZAÇÃO

Com a proposta de Planos de Monitorização Ambiental (PMA) será dado cumprimento ao estipulado no regime jurídico de AIA, conforme disposto no Decreto-Lei n.º 69/2000, de 3 de Maio, com a redacção que lhe é dada pelo Decreto-lei n.º 197/2005, de 8 de Novembro.

Com a implementação no terreno do PMA pretende-se, de uma forma sistematizada, continuar a garantir a recolha de informação sobre a evolução de determinadas variáveis ambientais, consideradas as que maior importância assumem ao nível de incidência de impactes no projecto em apreço.

A integração e análise das informações recolhidas na monitorização dos diversos parâmetros ambientais permitirá, futuramente, atingir objectivos que se enquadram no âmbito de uma política de prevenção e redução dos impactes negativos causados pelo desenvolvimento das diversas actividades do projecto.

Nesse sentido, os objectivos subjacentes à realização do PMA são, por ordem de prioridade e importância, os seguintes:

- Avaliar e confirmar o impacte da implementação e funcionamento do projecto sobre os parâmetros monitorizados, tanto em função das previsões efectuadas no EIA, como no cumprimento da legislação em vigor;
- Verificar a eficiência das medidas de minimização de impactes adoptadas;
- Avaliar a eventual necessidade de aplicação de novas medidas de minimização relativamente a alguns aspectos ambientais (caso as preconizadas inicialmente não sejam suficientes).



Neste seguimento, impõe-se, para a implementação de uma correcta gestão e acompanhamento das medidas de minimização de impactes preconizadas, uma atitude de gestão integrada em que a qualidade do ambiente, nas suas diversas componentes, seja objecto de uma análise sistemática em termos de diagnóstico, planeamento, acompanhamento e fiscalização das medidas adoptadas para atingir os objectivos específicos estipulados.

A gestão ambiental deverá passar pela continuação da aplicação das medidas atrás mencionadas, mas também deverá contemplar a implementação de medidas adequadas, quando as primeiras não se manifestarem eficazes.

Ficará a cargo do promotor o registo da informação decorrente das acções de verificação, acompanhamento e fiscalização dos planos, de modo a constituir um arquivo de informação que estará disponível para consulta por parte das entidades oficiais que o solicitem.

Durante o funcionamento, os descritores ambientais sobre os quais recairá um plano de monitorização regular e calendarizado são os apresentados quer no EIA e Adenda, aceites pela CA, nomeadamente, os relativos à Qualidade do Ar, Ruído, Resíduos e Recuperação Paisagística, quer os impostos pela CA, de Acompanhamento Socioeconómico e Recursos Hídricos.

Periodicamente deverá fazer-se a avaliação e o acompanhamento dos efeitos e da eficácia das medidas preconizadas para a redução e/ou eliminação dos impactes negativos originados, que eventualmente se venham a verificar no interior e principalmente na envolvente do projecto.

Saliente-se desde já que, caso se verifique algum acidente ou reclamação fundamentada sobre algum factor de perturbação ambiental eventualmente induzido pela actividade de exploração, deverão de imediato ser desencadeadas as acções de monitorização extraordinárias que se justifiquem, como forma de avaliar a extensão e/ou provimento de tais factos.

Os Planos de Monitorização deverão ser revistos sempre que se justifique.

Os relatórios de monitorização deverão ser remetidos para a Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Norte para apreciação e devida validação.



6. CONCLUSÕES E RECOMENDAÇÕES

Após a avaliação do EIA e do Aditamento, considera-se que a informação reunida e disponibilizada constitui um suporte capaz de apoio à tomada de decisão.

Assim, face ao exposto ao longo do presente Parecer Final, e tendo em consideração que os impactes mais significativos poderão ser minimizados se forem implementadas as adequadas medidas de minimização, propõe-se a emissão de **parecer favorável** ao projecto de Licenciamento da Pedreira de Granito Ornamental “Algueira” **condicionado** a:

1. Cumprimento integral das medidas de minimização, bem como apresentação e implementação dos planos de monitorização e o plano de gestão ambiental, a apresentar à Autoridade de AIA para validação, constantes da presente DIA e às demais medidas, consideradas de conveniente implementação no decurso da implementação do projecto.
2. Prestação da caução do PARP, a determinar pelo ICNB, IP., na fase de licenciamento, nos termos previstos no art.º 52º do Decreto-Lei n.º 270/2001 de 6 de Outubro com a redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 340/2007, de 12 de Outubro.
3. Relativamente à linha de água identificada na planta do Projecto como LI:
 - a) Deverá ser implantada uma vedação que acompanhe a linha de água na área do projecto, e que tenha um afastamento mínimo de 5 metros do leito;
 - b) Deverá ser garantida uma faixa de protecção à linha de água de 10 metros;
 - c) Todo o troço que atravessa a área da pedreira deve ficar a céu aberto e o leito da linha de água o mais natural possível;
 - d) No talude deve existir vegetação que permita a sua estabilização, com inclinação que permita o livre escoamento;
 - e) Deverão implementar bacias de retenção de modo a suavizar o escoamento a jusante e evitar o arraste de sedimentos.
 - f) Deverá ser retirado de imediato o aterro existente na faixa de protecção da linha de água (10 metros) devendo esta ser renaturalizada o mais possível.



4. Relativamente à linha de água identificada na planta do Projecto como L2, deverá ser garantida a faixa de protecção dos 10 metros.
5. Deverá ser criado um sistema de drenagem periférico, com descarga em bacia de decantação de forma a evitar o assoreamento das linhas de água.
6. Deverá ser construída uma zona impermeabilizada para proceder à reparação e manutenção de veículos bem como lubrificação de máquinas e equipamentos, com local específico para contenção dos óleos e outros resíduos líquidos (bacia de retenção), para posterior encaminhamento para destinatário autorizado.
7. Deverá proceder-se à legalização do furo existente, bem como da nascente e de quaisquer utilizações dos recursos hídricos, nos termos do Decreto-Lei n.º 226-A/2007, de 31 de Maio.

Em sede de licenciamento, deverão ainda ser entregues os seguintes elementos:

8. Plano de Monitorização da Sócio-Economia que contemple um relatório semestral a remeter à Autoridade de AIA, relativo à recepção e processamento das reclamações e pedidos de informação registados no livro de registo disponibilizado e publicitado na Junta de Freguesia de Moimenta.
9. Plano de Monitorização, quer para a fase de construção quer para a fase de exploração, dos Recursos Hídricos Superficiais, de forma a ser possível verificar a sua não afectação;
10. Plano de Monitorização, que denote o não assoreamento e a não contaminação das linhas de água L1 e L2 devendo a sua periodicidade ser trimestral durante o primeiro ano e posteriormente anual.
11. Apresentação da Declaração de Interesse Municipal emitida pelo órgão municipal competente para tal, ou seja a Assembleia Municipal, no que respeita à ocupação de solos da REN.

FICHA TÉCNICA

ENTIDADES RESPONSÁVEIS PELA AVALIAÇÃO TÉCNICA

COMISSÃO DE COORDENAÇÃO E DESENVOLVIMENTO REGIONAL DO NORTE

Dr.^a Alexandra Serra

Dr.^a Cristina Figueiredo

Dr.^a Emília Queirós

Dr.^a Fernanda Neves

Dr.^a Gabriela Azevedo

Eng.^a Isabel Vasconcelos

Eng.^o José Freire

Eng.^o Luís Santos

ADMINISTRAÇÃO DA REGIÃO HIDROGRÁFICA DO NORTE

Eng.^a Maria João Magalhães

INSTITUTO DE GESTÃO DO PATRIMÓNIO ARQUITECTÓNICO E ARQUEOLÓGICO

Dr. Luís Pereira

INSTITUTO DA CONSERVAÇÃO DA NATUREZA E BIODIVERSIDADE

Dr. Luís Moreira

DIRECÇÃO REGIONAL DA ECONOMIA DO NORTE

Dr. Paulo Pita

ENTIDADE PROMOTORA DA CONSULTA DO PÚBLICO:

COMISSÃO DE COORDENAÇÃO E DESENVOLVIMENTO REGIONAL DO NORTE

Dr.^a Rita Ramos

A Presidente da Comissão de Avaliação,

(Gabriela Azevedo)

ANEXO